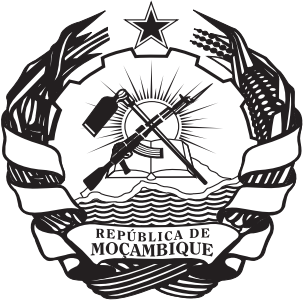




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Agrolink Mozambique, Limitada.
- Bedalud – Construções e Consultoria, Limitada.
- Bongás Moz, Limitada.
- C & S Engenharia, Consultoria e Serviços, Limitada.
- Click Print, Limitada.
- Construções J.M.S, Limitada.
- CS Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Decoração & Arte, Limitada.
- Ecobique Construtora e Incorporadora Moçambique, Limitada.
- Elcom Trading, Limitada.
- Farmadismo, Limitada.
- Geo Instrument Consulting, Limitada.
- Ingerop Moçambique, Limitada.
- Iris Hotels, Limitada.
- Iris Projectos, Limitada.
- Kaya – Comércio e Serviços, Limitada.
- Legend Aviation Mozambique, Limitada.
- Lusomundo Moçambique, Limitada.
- Maxcom Mozambique, S.A.
- Media Vital, Limitada.
- Moçambique Leaf Tobacco, Limitada.
- Mozambique Resources Management, Limitada.
- Newcastle Properties, Limitada.
- Petrosol, Limitada.
- Ponta Rosa Cabanas, Limitada.
- Premium Energy, Limitada.

Prime Correctora.
Southern College Maputo Circular, Limitada.
Southern College Matola, Limitada.
Shinanga – Serviços Financeiros, S.A.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 31 de Maio de 2019, foi atribuída a favor de Erik Holding, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6865L, válida até 18 de Março de 2024 para turmalina e minerais associados, no distrito de Gilé, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 44' 00,00''	38° 17' 00,00''
2	- 15° 44' 00,00''	38° 18' 00,00''
3	- 15° 45' 00,00''	38° 18' 00,00''
4	- 15° 45' 00,00''	38° 17' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Junho de 2019. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 17 de Maio de 2019, foi atribuída a favor de RQL Rubis, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9552L, válida até 25 de Março de 2024 para rubis, ouro e minerais associados, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 10' 50,00''	38° 54' 40,00''
2	- 13° 10' 50,00''	38° 57' 40,00''
3	- 13° 13' 50,00''	38° 57' 40,00''
4	- 13° 13' 50,00''	38° 54' 40,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Junho de 2019. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agrolink Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101160580, uma entidade denominada Agrolink Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. Pieter Johannes Visagé, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00769839 emitido aos 14 de Março de 2010, válido até 14 de Março de 2020;

Segundo. Ddvest Mozambique, S.A., com sede na Avenida Lucas Luali, 475, 1.º andar, flat 5, com NUEL 100814471, representado pelo senhor Amorim Eduardo Cangü, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100481554M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 19 de Novembro 2014; e

Terceiro. Ângelo de Carvalho Rafael, casado, natural de Inhambane e residente na cidade de Maputo, rua Biato João de Brito, 65, 2.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010100584295C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 10 de Agosto de 2012.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agrolink Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Olof Palme, n.º 245, 1.º andar único, na cidade de Maputo. E as suas actividades estarão localizadas na província de Maputo, distrito de Matutuine, Vela da Belavista.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Produção e comercialização de produtos agropecuários com importação e exportação;
- b) Intermediação comercial;
- c) Transporte de mercadorias;
- d) Transferências de tecnologias e *know how*;

e) Comércio de equipamentos agrícolas;

f) Produção e comercialização de insumos agrícolas;

g) Comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís, correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio, Pieter Johannes Visagé;
- b) Uma quota com o valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio, Ddvest Mozambique, S.A.;
- c) Uma quota com o valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio, Ângelo de Carvalho Rafael.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

f) A natureza das novas entradas, se as houver;

g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;

i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores ou ainda por qualquer sócio representando, pelo menos, dez por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

ARTIGO NONO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de administração;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho directivo, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, dentro os quais um deles será nomeado director-geral, conforme o deliberado pela assembleia geral que os elege.

Dois) Os membros do conselho directivo ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser designado pelo assembleia geral.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo assembleia geral.

Dois) No exercício das suas funções o director-geral disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do director-geral e de qualquer membro do conselho directivo;
- b) Pela assinatura conjunta do administrador executivo e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros do conselho directivo, director-geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Do exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Bedalud – Construções e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Junho de dois mil e dezanove, da assembleia geral da Bedalud – Construções e Consultoria, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na conservatória do registo de entidades legais sobre o 100504731, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, o sócio Benvindo António Tavares, cedeu na totalidade a sua quota no valor de setenta e cinco mil meticais a sócio Ludovino Francisco Nhacudime. O sócio Ludovino, unificou a quota que já possuía na sociedade a recebida, passando a ter uma única de cento e cinquenta mil meticais.

Em consequência da cedência de quota altera o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma só quota, pertencente ao sócio Ludovino Francisco Nhacudime.

Maputo, 7 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Bongás Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e dezanove, exarada a folhas vinte e dois à vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas

número trezentos noventa e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo sétimo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

E por consequência desta, altera-se o artigo sétimo dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Maria Alexandra Umbelino Costa Pereira, que desde já fica nomeada administradora, bastando a assinatura da administradora para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 5 de Junho de 2019. — A Notária,
Ilegível.

C & S Engenharia, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100009730, uma entidade denominada C & S Engenharia, Consultoria e Serviços, Limitada.

Calisto Castelo Amosse, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316605J, emitido em Maputo, aos 14 de Julho de 2010, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 2996, 3.º andar A, flat 6, Município de Maputo; e

Feliciano Vitória Augusto, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101139939F, emitido em Maputo, aos 3 de Junho de 2016, residente no Condomínio Vila Esperança, quarteirão 3, casa 114, Djuba, Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de C & S Engenharia, Consultoria e Serviços, Limitada e é uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado regendo-se pelo estabelecido no presente contrato e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Parque Industrial de Beloluane, lote 130/131, Boane, Matola Rio, Município de Boane.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede, abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, representação de entidades nacionais e estrangeiras, consultoria, execução de estudos, elaboração e implementação de projectos nas seguintes áreas:
- b) Arquitectura;
- c) Ambiente e fornecimento de equipamento permanente;
- d) Engenharia civil;
- e) Engenharia florestal;
- f) Engenharia mecânica;
- g) Engenharia electrotécnica;
- h) Engenharia química e alimentar;
- i) Educação;
- j) Energias renováveis;
- k) Hidrografia e oceanografia;
- l) Acessória para compra de imobiliário;
- m) Comissões, consignações e representações comerciais;
- n) Consultoria, auditoria e assessoria técnica;
- o) Aluguer de equipamentos;
- p) Transportes de pessoas e bens.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, adquirir participações financeiras em outras sociedades, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 6.000,00MT (seis mil meticais), divididos na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil e vinte meticais, o equivalente a 67 % do capital social, pertencente ao sócio Calisto Castelo Amosse;
- b) Outra no valor nominal de mil novecentos e oitenta meticais, o equivalente a 33% do capital social pertencente ao sócio Feliciano Vitória Augusto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por unanimidade de votos em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade compete ao sócio Calisto Castelo Amosse.

Dois) O sócio acima poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos, ou categoria de actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Reuniões

O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente, em princípio na sede social, podendo realizar-se noutro local aceite, desde que seguidos os formalismos exigidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Contas da sociedade

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros da sociedade

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo nomear seu representante desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em todo o omissos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Click Print, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e dezoito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob

NUEL 100965623, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Click Print, Limitada.

Ássia Gameiro Aziz Acub, maior, casada com José Manuel do Amaral Fidelis sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente em Tete, no bairro Chingodzi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300127596S, emitido aos 17 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete e Sásia Emma Gameiro Acub Castro, maior, casada com Eriksson Augusto António Herderes Castro sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente em Tete, no bairro Francisco Manyanga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101432936S, emitido aos 28 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Click Print, Limitada, tem a sua sede na cidade de Tete, rua 25 de Junho n.º 501, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer outra província do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto uma serigrafia com os seguintes serviços: impressão de cartões-de-visita, envelope timbrado, folhetos diversos, cartazes, brochuras, papel timbrado, livros de factura, livros de recibo, livros de guia de remessa, guia de entrega, livros de cotação, impressão nas châvenas, canetas, chaveiros, crachás em PVC, camisetas bordadas e estampadas, catálogos e revistas, reclames luminosos, material de escritório, agendas com logótipo, brindes, convites, *roll ups*, calendários, adesivos autocolantes e criação de logótipo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividida em duas quotas, uma de 310.000,00MT (trezentos e dez mil meticais), da sócia Ássia Gameiro Aziz Acub e outra de 190.000,00 MT (cento e noventa mil meticais), pertencente à sócia Sásia Emma Gameiro Acub Castro.

Dois) As sócias podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão das sócias, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelas sócias, competindo às sócias decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócias depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei Comercial.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por uma administradora de nome Angelina de Sousa Gameiro Acub, que ficará dispensado de prestar caução, que se reserva o direito de a dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como a administradora por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será repartido pelos sócios.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por

qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Tete, 7 de Março de 2018. — O Conservador,
Iúri Iva Ismael Taíbo.

Construções J.M.S., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único-BAÚ, entre Shaquila de Fátima Nurdine Abdo Alberto, Junayd Faruk Jamal e Malika Faruk Jamal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada por Construções J.M.S., Limitada, que significa (Junayd, Malika e Shaquila), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Construções J.M.S., Limitada, que significa (Junayd, Malika e Shaquila, e constitui-se sob forma de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na rua Marginal, casa n.º 6/B, na cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e correspondente à soma de três quotas nomeadamente:

- Shaquila de Fátima Nurdine Abdo Alberto, detém uma quota de 5.625.000,00MT, correspondente a 75 % do capital social;
- Junayd Faruk Jamal, detém uma quota de 937.500,00MT, correspondente a 12,5 % do capital social;
- Malika Faruk Jamal, detém uma quota de 937.500,00MT, correspondente a 12,5% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e de terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Shaquila de Fátima Nurdine Abdo Alberto, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a gerente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, é obrigatório a assinatura da sócia gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras à favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos na lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Está conforme.

Pemba, 5 de Setembro de 2014. —
O Conservador, *Ilegível.*

CS Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, datada de treze de Maio de dois mil e dezanove, da assembleia geral extraordinária da sociedade CS Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada, que tem a sua sede em Maputo na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 276, bairro Polana, Distrito KaMpfumo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100730219, com o capital social de 25.000,00MT, deliberaram o aumento de objecto social, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Compra e venda de viaturas ligeiras e pesadas, máquinas e outros equipamentos para construção civil e agricultura;
- Equipamento informático, nomeadamente: *software*, *hardware*;

- c) Artigos de decoração;
- d) Mobiliário e equipamento escolar e outros móveis diversos;
- e) Uniformes, equipamentos, material de protecção e segurança;
- f) Consumíveis e material de papelaria;
- g) Compra e venda de medicamentos;
- h) Edição e venda de material de informação, comercialização e educação, nomeadamente livros e manuais escolares;
- i) Design, decoração de interiores e exteriores;
- j) Higiene e limpezas, jardinagem, produção de plantas ornamentais;
- k) Fumigação e desinfestação, nomeadamente, desbaratização e desratização;
- l) *Catering*, organização e promoção de eventos;
- m) Gestão imobiliária, compra e venda de imóveis, intermediação comercial, incluindo actividades conexas e afins;
- n) Comércio a grosso e a retalho de combustíveis líquidos e gasosos;
- o) Floricultura, avicultura e apicultura, agro-indústria, nomeadamente: produção de licores, doces, compotas, geleias de frutas e pickles;
- p) Importação e exportação, agenciamento, representação comercial nacional e estrangeira;
- q) Intermediação comercial e financeira, representação de marcas e patentes, comissões e representações;
- r) Estudos, projectos e orçamento, fiscalização, prestação de serviços de contabilidade, consultoria financeira e assistência jurídica;
- s) Mediação de seguros;
- t) Fornecimento de bens e serviços à terceiros assessoria de consultoria;
- u) Construção geral, reparações e reabilitações de edifícios, obras públicas e particulares, demolições e terraplanagens, escavações, alvenarias, rebocos estocagem, mormente acabamentos de interiores e exteriores, revestimento de pavimentos e paredes;
- v) Carpintaria e marcenaria, caixilharia de alumínio, obras de isolamento, instalação de canalização e climatização;
- w) Pintura, acabamentos e colocação de vidros bem como outras actividades de acabamentos não especificados;
- x) Engenharia civil, aluguel de equipamentos de construção, com ou sem condutor;
- y) Compra e venda de produtos e materiais desportivos, projectos de arquitectura, nomeadamente: de interior e paisagística, projectos de engenharia de construção civil e projectos de construção civil;

- z) Instalações eléctricas e mecânicas;
- aa) Medições e orçamentos, actividades complementares ou conexas com as do objecto social;
- bb) Construção de mobiliário geral, importação e exportação e outras actividades relacionadas com a classificação 9513 e 9515 e outras actividades que a sua assembleia geral quiser desenvolver após obter as respectivas licenças;
- cc) Importação e exportação de mobiliário de todo tipo de decoração;
- dd) Desenvolvimento de actividade turística, nomeadamente: construção e exploração de estabelecimentos hoteleiros de diversas categorias, podendo também gerir e explorar estabelecimentos tomados de arrendamento;
- ee) Explorar estabelecimentos de restauração e similares, nomeadamente, restaurantes bares, cafés, *pubs*, *sack-bares*, cervejarias, discotecas, jogos de diversão e outros despachos destinados a fins de animação turística, podendo mesmo exercer actividades em regime de franchising, promoção da gastronomia local em especial, e de outras origens, com interesse para turismo;
- ff) Realização de eventos, voltados para a animação turística, promovendo a cultura e os valores locais;
- gg) Organização e decoração de eventos;
- hh) Desenvolver, produzir, para consumo próprio e para comercializar, produtos locais com particular interesse turístico, envolvendo na sua confecção a utilização de matérias primas locais;
- ii) Consultoria e assessoria estratégica;
- jj) Importação e comercialização de têxteis funcionais, repelentes, bem como todo tipo de vestuário e calçado de uso corrente;
- kk) Importação, comercialização e montagem de todo tipo de construções pré-fabricadas, para habitação, empreendimentos turísticos, estaleiro e similares;
- ll) Engenharia hidráulica, transportes e telecomunicações;
- mm) Gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta como forma indirecta de exercício de actividades económica, nos termos previstos na lei;
- nn) Produtos alimentares, sumos, refrigerantes, vinhos e outras bebidas alcoólicas.

Maputo, 16 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Decoração & Arte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101159892, uma entidade denominada Decoração & Arte, Limitada, entre:

Vânia Victória Macave, casada, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, B Zimpeto A0-CF, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100620565N, emitido na cidade de Maputo;

Adelino Eden Jacinto Mandlate, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo B Zimpeto A0-CF, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500939604S, emitido na cidade de Maputo.

São todos os sócios representados pela sócia Vânia Victória Macave, em todos os actos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade denominar-se-á Decoração & Arte, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica.

Dois) É uma sociedade por quotas, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana cimento, na rua da Argélia n.º 306, 1.º andar, esquerdo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e planeamento de eventos corporativos, sociais, e comemorativos, decoração e ornamentação, fornecimento de materiais de eventos e *catering*.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de 90% correspondente a 18.000,00MT (dezoito mil

meticais), pertencente à Vânia Macave;

- b) Uma quota de 10% correspondente a 2.000,00MT (dois mil meticais), pertencente ao Adelino Mandlate.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas à favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócio.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada à sócia Vânia Victória Macave, que fica desde já nomeada administradora.

Dois) A administradora pode delegar, terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecobique Construtora e Incorporadora Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Maio de dois mil e dezanove a sociedade Ecobique Construtora e Incorporadora Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de dez milhões de meticais, matriculada sob NUEL 101006530, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de cinco milhões e cem mil meticais que o sócio Estratégia Moçambique, Limitada possuía no capital social da referida sociedade, e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de um milhão e novecentos mil meticais, que reserva para si e outra no valor de três milhões de meticais.

A cessão da quota no valor de cinco milhões e cem mil meticais que o sócio Estratégia Moçambique, Limitada possuía e que cedeu ao Mahamed Assif Zeinat Sadrudine.

O aumento do capital social em cem mil meticais, passando a ser de dez milhões de meticais.

Em consequência da divisão, cessão e aumento verificado, é alterada a redacção do artigo primeiro.

Assim o artigo quarto dos novos estatutos da sociedade passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais).

ARTIGO QUARTO

A administração Mahamed Assif Zeinat Sadrudine, nomeado para assumir a função de presidente do conselho de administração (PCA) da empresa Ecobique Construtora e Incorporadora Moçambique, Limitada;

Aline de Oliveira Tobias, para assumir a função de administradora delegada da empresa Ecobique Construtora Moçambique, Limitada.

Maputo, 7 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Elcom Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte de Maio de dois mil e dezanove foi registada sob NUEL 101153339, a sociedade Elcom Trading, Limitada, constituída por

documento particular aos 20 de Maio de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Elcom Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Vila de Moatize, bairro 25 de Setembro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Venda com importação e exportação de equipamentos agro-pecuários, insumos de pesca, pescado, material eléctrico, material mecânico, minerais, material de construção, electrodomésticos, acessórios de viatura e motorizadas, lubrificantes, equipamento de segurança, prestação de serviços na área mecânica, ferragem, venda de barrotes, material de vedação, construção civil, estradas, hidráulica, material de escritório, intermediação, imobiliária, contabilidade e administração, venda a grosso e a retalho de produtos alimentares e diversos, roupas diversas, produtos de beleza, tradução de documentos de inglês para português e vice versa, escolinhas e creches.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, pertencente ao sócio, Eliah Chicomo Phiri, solteiro, maior, natural de Mucumbura, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro 25 de Setembro, Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100151771I, emitido em Tete, aos 28 de Dezembro de 2012 e do NUIT n.º 108090472;

- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, pertencente à sócia Theresa Chipembe, solteira, maior, natural de Mucumbura, de nacionalidade moçambicana, residente em Moatize, no bairro 25 de Setembro, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101498719B, emitido em Tete, aos 8 de Agosto de 2011 e do NUIT n.º 130312837.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador, que fica desde já nomeado o sócio Eliah Chicomo Phiri, sem dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, apicam-se as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 6 de Junho de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Farmadismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Junho de dois mil e dezanove, na sociedade Farmadismo, Limitada, matriculada sob NUEL 101026817, a sócia Mirian Camba Martin cedeu a sua quota de catorze mil e quatrocentos meticais, à favor de Gonzalo Pereira Rodrigues. Deliberado ainda alteração da sede social para o bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 1232, cidade de Maputo.

Em consequência, ficou alterada a redacção dos artigos segundo e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 1232, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota de trinta e um mil e duzentos meticais, equivalente a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente à sócia Farmadismo, SL e outra quota no valor nominal de vinte e oito mil e oitocentos meticais, equivalente a quarenta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Gonzalo Pereira Rodrigues.

O Técnico, *Ilegível.*

Geo Instrument Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101148432, uma entidade denominada Geo Instrument Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Bonaparte (Proprietary) Limited, uma entidade registada sob as leis da República de Botswana, com número de registo C02014/423, com sede em Plot 170, Unit 4, Gaborone International Commerce Park, Gaborone, Botswana, representada neste acto pelo senhor Ebrahim Bhikhá, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300047296M, emitido em Maputo, nos termos da resolução do conselho de administração em anexo; e

Segundo. Ice Caps (Proprietary) Limited, uma entidade registada sob as leis da República de Botswana, com número de registo C02018/4160, com sede em Plot 2034, Metlhabeng, Tlokweng, representada neste acto pelo senhor Ebrahim Bhikhá, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300047296M, emitido em Maputo, nos termos da resolução do conselho de administração em anexo.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Geo Instrument Consulting, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua do Regulo, Hanhane, n.º 430, cidade de Matola “C”.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda, reparação, prestação de serviços e calibração de equipamentos de medição e testagem e materiais de construção e produtos relacionados com a tecnologia de informação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por Lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de 2 (duas) quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma, no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondentes a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencentes à Bonaparte (Proprietary) Limited;
- b) Uma, no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondentes a 40% (sessenta por cento) do capital social, pertencentes à Ice Caps (Proprietary) Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 presidente e 1 secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os accionistas optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio carta, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a Lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;

g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;

h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;

i) O início ou término de uma nova sociedade, “*joint-venture*” ou parceria;

j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador único, nomeado pela assembleia geral da sociedade.

Dois) O administrador pode constituir representantes e a estes delegar, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador, ou por uma assinatura de um terceiro a quem foram delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas ao objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição dos administradores da sociedade são assuntos incumbidos aos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo os administradores nomeados e actividade até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da constituição da sociedade, a administração da sociedade está confiada a senhora Setshwana Lorato Monageng.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração)

Os administradores têm poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, incluindo a abertura, o encerramento ou a alteração de contas bancárias e respectivas condições de levantamento, a contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resoluções da administração)

As resoluções da administração devem ser registadas por acta e assinadas pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 7 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ingerop Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte dois de Outubro de dois mil e dezoito, se procedeu na sede social da sociedade em epígrafa sito na Avenida Julius Nherere número duzentos cinquenta e oito, rés-do- -chão, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100115859, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, entrada da nova sócia e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Ingerop Africa (Pty), Limited, cede parcialmente a sua quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a um por cento do capital social a favor da sócia Democritus (Pty), Limited.

Que a sócia Ingerop Africa (Pty), Limited cessa parcialmente a sua quota ora cedida passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de cento noventa e oito mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social.

Que em consequência da cessão parcial de quota e alteração do pacto social são alterados os artigos terceiros e nono do pacto social que passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, representando a soma de duas quota assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e noventa e oito mil meticais, equivalente a noventa e nove por cento dos direitos da sociedade, pertencente a Ingerop Africa (Pty), Limited;
- b) Uma quota de dois mil meticais equivalente a um por cento dos direitos da sociedade, pertencente a Democritus (Pty), Limited.

ARTIGO NONO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral.

Dois) Os membros de conselho de gerência serão nomeados por um período de três anos.

Três) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida a sociedade.

Quatro) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros.

Cinco) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos e os limites que lhe possam ser atribuídos em assembleia geral dos sócios;

Seis) Compete ao conselho de gerência e na medida em que estes poderes não sejam limitados, como dispõe o número sete cinco do presente artigo:

- a) Representar a sociedade activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participações em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupos económicos;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder ou arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas

bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade;

g) O conselho de gerência, pode delegar competências a qualquer dos seus membros e constituir mandatários como achar conveniente.

Sete) O conselho de gerência passa a ser composto pelos seguintes membros:

Neeleshkumar Manahar Daya – de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00179952 emitido na África do Sul em 13 de Junho de 2016 na qualidade de presidente do conselho de gerência;
Christophe Blanc – de nacionalidade francesa, portador de Passaporte n.º 13AP00625, emitido na França em 19 de Março de 2013 na qualidade de administrador.

Foi também aprovado a mudança da sede social da empresa da Avenida Julius Nherere, n.º 258, rés-do-chão para a rua da Argélia n.º 263, no bairro Polana Cimento no Distrito Municipal KaMpfumo.

Que em tudo o não mais alterado por este contracto, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Maputo, 7 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Íris Hotels, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de um de Junho de dois mil e dezanove, a sociedade Iris Hotels, Limitada, com sede na Avenida Marginal, dentro das Instalações do Ministério Arco Íris, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, cujo capital social é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o número mil quinhentos e três a folhas cinquenta e três verso do livro C traço quatro e número mil oitocentos quarenta e seis à folhas cento cinquenta e cinco e seguintes do livro E traço onze. Encontrava-se presente os sócios:

- a) Heidi Gayle Baker, uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- b) Ministério Arco Íris, uma quota de 16.200,00MT (dezassex mil e duzentos meticais), correspondente a 27% (vinte e sete por cento) do capital social;
- c) Virgínia Chia Chi Hu, que detém uma quota de 28.800,00MT (vinte e oito mil e oitocentos meticais),

correspondente a 48% do capital social.

Estando representada a totalidade do capital social, os sócios reuniram-se para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

Presidiu à sessão a presidente, Heidi Gayle Baker, tendo tomado a palavra propôs que a mesma se considerasse validamente constituída e com dispensa de quaisquer outras formalidades, nos termos do estatuto e da legislação vigente. secretariou a reunião o senhor Raphael Vaney.

Estando em condições de deliberar validamente, relativamente ao ponto um, foi deliberado foi deliberada a dissolução da sociedade acima inscrita em atenção ao artigo 229 alínea a) do Código Comercial em vigor. Não havendo necessidade do processo de liquidação, visto que nunca existiram activos tanto como passivos e que a sociedade desde a sua constituição nunca veio a exercer as actividades constantes do seu objecto social.

De tudo não alterado, mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos quatro de Maio de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

Íris Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de um de Junho de dois mil e dezanove, a sociedade Íris Projectos, Limitada, com sede na Avenida Marginal, dentro das Instalações do Ministério Arco Íris, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, cujo capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas iguais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o número mil quinhentos e treze a folhas cinquenta e oito verso do livro C traço quatro e número mil oitocentos cinquenta e seis à folhas cento sessenta e um verso e seguintes do livro E traço onze. Encontrava-se presente os sócios:

- a) Heidi Gayle Baker, uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- b) Sérgio Gayle Baker, uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- c) Jacinto Maria Rateje, uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25%

(vinte e cinco por cento) do capital social;

- d) Adilson Benedito Almeida Nhantumbo, uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Estando representada a totalidade do capital social, os sócios reuniram-se para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

Presidiu à sessão a presidente, Heidi Gayle Baker, tendo tomado a palavra propôs que a mesma se considerasse validamente constituída e com dispensa de quaisquer outras formalidades, nos termos do estatuto e da legislação vigente. secretariou a reunião o senhor Raphael Vaney.

Estando em condições de deliberar validamente, relativamente ao ponto um, foi deliberado foi deliberada a dissolução da sociedade acima inscrita em atenção ao artigo 229 alínea a) do Código Comercial em vigor. Não havendo necessidade do processo de liquidação, visto que nunca existiram activos tanto como passivos e que a sociedade desde a sua constituição nunca veio a exercer as actividades constantes do seu objecto social.

De tudo não alterado, mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos quatro de Maio de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

Kaya – Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101148637, uma entidade denominada Kaya – Comércio e Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Arone Lino Massunga, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Mavalane, casa n.º 3, quarto n.º 10, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100062383I, emitido aos, 16 de Janeiro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e João José Chibindje, casado com Diana Beatriz Zibia Chibindje, sob regime de comunhão geral de bens, maior, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Hulene A, rua 19, quarto n.º

28, casa n.º 203, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 031704710561J, emitido aos, 7 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kaya – Comércio e Serviços, Limitada, e tem a sua Sede no bairro de Hulene A, casa n.º 203, quarto n.º 28, rua 19, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de táxi; transporte de passageiros semi-colectivo; transporte de carga; aluguer de viaturas; serviços de limpeza, lavandaria, jardinagem, fornecimento de produtos de limpeza e higiene; intermediação em diversos negócios, gestão e promoção imobiliária; organização e promoção de eventos, fornecimento de refeições, promoção e agenciamento artístico, fornecimento de material de escritório, papelaria e livraria, informática, de construção, electrodomésticos, e diversos; elaboração de projectos diversos; restauração, venda de produtos alimentares; consultoria em várias áreas (contabilidade, recursos humanos, fiscalidade, informática, negócios, organização de eventos); importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a duas quotas de igual valor:

- a) Uma quota nominal de 20.000,00MT (Vinte mil meticaís), correspondente a (50%) cinquenta por cento, pertencente ao sócio Arone Lino Massunga;
- b) Uma quota nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a (50%) cinquenta por cento, pertencente ao sócio João José Chibindje.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Arone Lino Massunga, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) Em caso de cessão de quota, gozam do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em tudo o que estiver omissa regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Legend Aviation Mozambique, Lminitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com o NUEL 101155757, denominada "Legend Aviation Mozambique, Lminitada" a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelos sócios Mark David Heathcote – Hacker e Russel Austin Ashley-Cooper que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Legend Aviation Mozambique, Limitada. e constitui-se sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Marginal, bairro Maringanha, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo

abrir outras delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado.

Dois) A sua entrada em vigor contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços nas diversas áreas de negócios como logística, transporte aéreo de passageiros, máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes a soma das duas quotas repartidas da seguinte maneira:

- a) 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social do senhor Merk Heatcote Hacker;
- b) 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social do senhor Russel Austin Ashley-Cooper.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição por deliberação dos sócios, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a qualquer altura proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto ou penhora de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando

aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

Um) Ficam desde já nomeados para os cargos de sócio-gerente, administrador e gerente os senhores Mark David Heathcote-Hacker e Russel Austin Ashley-Cooper, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente, administrador e gerente.

Três) Compete ao sócio-gerente, administrador e gerente, exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente ou administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao sócio gerente ou administrador representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos vinte e nove de Maio de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

Lusomundo Moçambique, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 49, de doze de Março de dois mil e dezanove, onde lê-se “Uma quota com o valor nominal de cinco mil dólares, equivalente a cinquenta e sete mil trezentos e oitenta e cinco meticais pertencente à sócia Nos, S.G.P.S., S.A. deve ler-se pertencente à sócia Nos Lusomundo Cinemas, S.A..

Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, seis de Junho de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.



Maxcom Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101153665, uma entidade denominada Maxcom Mozambique, S.A., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Maxcom Mozambique, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine número cento e setenta e quatro, Edifício Millennium Park, quinto andar, cidade de Maputo, podendo por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços incluindo consultoria, assessoria, assistência técnica, nas seguintes áreas:
- i) Sistemas de pagamento móvel;

- ii) Informática e tecnologias de informação;
- iii) Sistemas de segurança e de sonorização;
- iv) Gestão de negócios, gestão financeira;
- v) Gestão de pessoal;
- vi) Comércio internacional;
- vii) Agenciamento e representação de marcas;
- viii) Telecomunicações;
- ix) *Marketing*, sondagens e estudos de mercado;
- x) Logística e transportes;
- xi) Despachante aduaneiros.
- xii) Agentes transitários e de quaisquer outros serviços complementares;
- b) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, produtos de higiene e cosmética, produtos têxteis e calçado, materiais de escritórios e de informática, materiais de construção, equipamentos de escritório e de informática, equipamento audiovisual incluindo de vigilância electrónica (câmaras de CCTV e outros), e demais equipamentos manuais, eléctricos ou electrónicos, e viaturas;
- c) Importação e exportação de mercadorias;
- d) Gestão de fundos de pensões nos termos permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto, ou poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, sempre que a Assembleia Geral assim o deliberar e após obtida a autorização da entidade competente quando necessária.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de treze milhões de meticais, representado por treze mil acções, no valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por um administrador, e neles será aposto o respectivo carimbo de sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os accionistas poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais e duração do mandato)

Um) São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, podendo ser renovável uma ou mais vezes, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Três) Compete à Assembleia Geral exercer as competências consignadas na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais são convocadas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num dos jornais mais lidos da região onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias seguidos de antecedência, pelo menos, devendo indicar o local, o dia e hora a que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados, sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos accionistas são ordinárias ou extraordinárias, e terão lugar na sede social.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez em cada ano nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior e deverá tratar das matérias constantes da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, nos precisos termos da lei, excepto quando a lei ou o presente contrato dispuserem de modo diverso.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é exercida por um Conselho de Administração, composto por três membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Exercer as demais competências previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações da administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo a cada administrador um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;

b) Pela assinatura de dois administradores;

c) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um mandatário da sociedade, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;

d) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário da sociedade, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal Único)

Um) O Fiscal Único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) Compete ao Fiscal Único exercer as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da Assembleia Geral, nos três primeiros meses de cada ano.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições transitórias)

Até a realização da primeira Assembleia Geral, o Conselho de Administração é constituído pelos seguintes membros:

- a) Presidente do Conselho de Administração: Artur António Mabjaia;
- b) Administrador: Juma Rajabu Furaji; e
- c) Administrador: Alex Nascimento Mabjaia.

Maputo, 24 de Maio de 2019. — O Técnico,
Illegível.

Media Vital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100837765, uma entidade denominada Media Vital, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ornília Alfredo Chirindza, solteira, maior, natural da Manhica, residente em Maputo, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100722066B, emitido no dia 6 de Agosto de 2014, em Maputo;

Segundo. Cláudia Jaquelina Agostinho Jorge, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Laulane, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102251432CM, emitido no dia 4 de Janeiro de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

A sociedade adopta a denominação de Media Vital, Limitada, e MV como sua sigla, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios criar filiais ou sucursais ou transferi-la para qualquer local do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade inicia as suas actividades logo após ao registo definitivo do seu estatuto e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto desta sociedade é de realizar consultorias em pesquisas científicas multidisciplinar, relações públicas, e formação em cursos de curta duração, consultoria em comunicação, imagem e *marketing* político e comercial e promover investimentos na área de agro pecuária, turismo e comercialização de material e equipamento de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil metcais (1000,00MT) dividido pelos sócios Ornília Alfredo Chirindza, com o valor de seiscentos metcais, correspondente a 60% do capital e Cláudia Jaquelina Agostinho Jorge com o valor de quatrocentos metcais, correspondente a 40% do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Cláudia Jaquelina Agostinho Jorge como administradora com plenos poderes e Ornília Chirindza como coadjuvante, assumindo todos os poderes na ausência da administradora.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinatura em nome da sociedade quaisquer actos ou contactos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Da assembleia geral

Um) O sócio reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apresentação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e representação de lucros e perdas.

Dois) Os sócios poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigiam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Moçambique Leaf Tobacco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de dez de Maio de dois mil e dezanove, da Moçambique Leaf Tobacco, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100405881, com o capital social integralmente realizado de um milhão, novecentos e vinte e três mil,

setecentos e cinquenta metcais, os sócios deliberaram proceder ao aumento do capital social da sociedade dos actuais um milhão, novecentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta metcais, para quatrocentos e quarenta milhões, duzentos e sessenta e três mil e setecentos e cinquenta metcais e proceder à alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação social de Moçambique Leaf Tobacco, Limitada, abreviadamente MLT.

Dois) A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Estrada Nacional número sete, M'padué, cidade de Tete, Moçambique.

Dois) A assembleia geral pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, quando se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a realização de actividades agrícolas, incluindo, sem restrições, a operação de uma unidade de agro processamento e manuseamento de tabaco, a promoção do cultivo de tabaco através de fornecimento de matérias-primas para processamento, e a promoção e prossecução de outras actividades agrícolas em benefício da sociedade, dos agricultores de Moçambique e das suas comunidades locais.

Dois) As actividades agrícolas acima mencionadas podem incluir a produção, contratação, aquisição, transporte, armazenamento, processamento, embalagem, divulgação, comercialização e distribuição da folha do tabaco, de produtos de tabaco e de outras actividades agrícolas, plantações e produtos pela sociedade, bem como a prestação de serviços associados e apoio, supervisão, formação e distribuição de recursos, fornecimento de equipamentos agrícolas e outros.

Três) A sociedade pode agir como um agente ou representante de empresas residentes e não residentes em Moçambique, bem como representar marcas (e outros direitos de propriedade intelectual) e proceder à comercialização e prestação de serviços associados ao objecto principal e complementar da sua actividade.

Quatro) Realizar todas as actividades e obter licenças conforme necessário para agir como comerciantes, consultores, administradores, agentes, intermediários, importadores, exportadores, fabricantes, processadores, depositários, despachantes, retalhistas, armazenistas, compradores, vendedores e distribuidores de produtos relacionados com objecto principal e complementar da sua actividade.

Cinco) Investir e gerir os fundos da sociedade que não sejam imediatamente necessários, conforme periodicamente determinado e manter ou de outra forma gerir quaisquer investimentos efectuados.

Seis) Conceder empréstimos, conceder crédito e adiantamentos a qualquer pessoa ou empresa em conexão com o objecto principal e complementar da sociedade e prestar garantias para o pagamento dos mesmos.

Sete) Obter empréstimos e angariar fundos para a prossecução de e em conexão com o objecto principal e complementar da sociedade, seja de que forma for, e garantir o reembolso de qualquer dinheiro mutuado sobre os activos da sociedade.

Oito) Praticar todos tais actos considerados inerentes ou conducentes à realização do objecto principal e complementar da sociedade ou de qualquer deles.

Nove) Tanto quanto permitido por lei, a sociedade pode celebrar acordos de empreendimento comum ou de parceria e adquirir participações no capital ou activos de outras empresas moçambicanas ou estrangeiras, em qualquer área de negócio, contanto que o mesmo seja aprovado pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e quarenta milhões, duzentos e sessenta e três mil e setecentos e cinquenta meticais, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e um mil, cento e doze meticais e cinquenta centavos, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Continental Tobacco, S.A.; e

- b) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões, quatrocentos e dois mil, seiscentos e trinta e sete meticais e cinquenta centavos, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Ultoco Services, S.A.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples dos sócios, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas ou lucros.

Três) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) As formalidades e o exercício do direito de preferência em relação à cessão de quotas previstos neste artigo quinto não será aplicável às cessões de quotas entre sócios existentes.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas à terceiros está sujeita ao consentimento prévio por escrito da sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na sua aquisição, na proporção do valor da respectiva quota.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota à terceiros comunicará primeiramente, por escrito, a sua intenção à sociedade e aos restantes sócios e, especificando a identificação do potencial cessionário e todos os termos e condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento; se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, as mesmas deverão ser juntas à referida notificação através de cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Quatro) A sociedade, no prazo de quarenta e cinco dias, e os restantes sócios, no prazo de quinze dias, deverão exercer o seu direito de preferência a contar da data da comunicação referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente.

Cinco) Se nem a sociedade, nem nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência no período previsto no número quatro supra, a quota em causa poderá ser transmitida a terceiro, em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as comunicadas no âmbito do número três supra.

Seis) Qualquer cessão de quotas que não obedeça às disposições aqui estabelecidas é nula e sem nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Amortização, exclusão ou exoneração de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, nos termos estabelecidos no Código Comercial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode excluir ou exonerar sócios aquando da verificação de um dos seguintes casos:

- a) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou sujeita a qualquer providência judicial;
- b) Por dissolução, falência, insolvência ou incapacidade de um sócio.

Três) A amortização de quotas é efectuada pelo valor da quota a amortizar, calculado com base no último balanço, acrescido dos respectivos lucros estimados, proporcionalmente ao período decorrido no ano em curso, e a parte que lhe corresponde no fundo da reserva legal.

Quatro) Ao valor da amortização serão deduzidos os débitos ou responsabilidades do sócio para com a sociedade.

Cinco) O valor calculado será pago de acordo com as condições a serem determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral adoptada por maioria simples dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano após o termo do exercício financeiro anterior,

para examinar, aprovar ou modificar o balanço e as contas anuais, bem como deliberar sobre a aplicação de resultados e sobre quaisquer outras matérias para as quais tenha sido convocada. As sessões extraordinárias da assembleia geral poderão ser convocadas sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador, com a antecedência mínima de vinte dias, que pode ser reduzida para quinze dias para as reuniões extraordinárias. As convocatórias das reuniões da assembleia geral devem ser enviadas por meio de carta com aviso de recepção, ou fax ou correio electrónico com notificação de entrega e deve incluir a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião, bem como outra documentação que possa ser necessária para deliberar sobre qualquer matéria.

Três) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local em Moçambique.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente na primeira convocação se o sócio maioritário estiver presente ou representado. Para efeitos destes estatutos, a expressão “sócio maioritário” significa um sócio detentor de mais de setenta e cinco por cento do valor nominal do capital social.

Seis) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e os poderes conferidos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação das contas anuais, balancete e do relatório da administração da sociedade;
- b) Nomeação e destituição dos membros do conselho de administração da sociedade;

- c) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- d) Exclusão ou exoneração de sócios;
- e) Amortização, transmissão e cessão ou divisão de quotas;
- f) Qualquer acção judicial contra qualquer administrador e defesa em acções intentadas por administradores;
- g) Aprovação de qualquer fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- h) Qualquer alteração aos presentes estatutos;
- i) Nomeação e destituição de qualquer auditor externo; e
- j) Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por um mínimo de quatro administradores.

Dois) Os administradores mantêm-se no seu cargo por um período de um ano, ou até à assembleia geral ordinária seguinte (se ocorrer antes) e a sua nomeação será renovável, ou até que renunciem, ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua substituição.

Três) Os administradores não serão remunerados pelos seus cargos e estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do conselho de administração)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade, implementar o seu objecto social e representá-la, incluindo em acções judiciais, contanto que tais poderes e competência não estejam exclusivamente reservados à assembleia geral em virtude do disposto na lei aplicável ou nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente sempre que tal se mostre necessário, e as reuniões serão convocadas por qualquer um dos sócios, pelo administrador delegado ou por qualquer outro administrador, por carta com aviso de recepção, ou correio electrónico ou fax com notificação de entrega, com a antecedência mínima de sete dias relativamente à data da reunião. Cada convocatória da reunião do conselho de administração deverá especificar a data, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.

Dois) As reuniões do conselho de administração podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os administradores estejam presentes ou devidamente representados.

Três) As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local em Moçambique.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão aprovadas por maioria dos administradores que estiverem presentes na reunião.

Cinco) O quórum para as reuniões não deve ser inferior a quatro administradores.

Seis) Qualquer administrador pode participar nas reuniões do conselho de administração por meio de conferência telefónica ou videoconferência ou qualquer outro meio, contanto que este possa ser ouvido.

Sete) Qualquer administrador que esteja temporariamente impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outro administrador, desde que, antes da reunião, notifique, por escrito, esse facto.

Oito) Será lavrada acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e um breve resumo das discussões realizadas, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e quaisquer outros factos relevantes. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes.

Nove) Qualquer acção que seja necessária ou permitida pelo conselho de administração poderá ser tomada sem necessidade de reunião se todos os administradores consentirem em emitir uma deliberação escrita estabelecendo a acção necessária, devendo a deliberação ser assinada por todos os administradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administrador delegado)

O conselho de administração pode nomear, de entre os seus membros, um ou mais administrador (es) delegado(s), que serão responsáveis pela gestão diária da sociedade, dentro dos poderes e autoridade conferidas pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador delegado no âmbito dos respectivos poderes e autoridade conferida pelo conselho de administração;
- b) Pela assinatura de qualquer dos administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas anuais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade inicia a um de Abril e termina em trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas do exercício)

Um) O conselho de administração preparará e submeterá à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício.

Dois) As contas do exercício e a demonstração de resultados serão examinadas por uma firma de auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de dividendos)

Um) A percentagem requerida por lei para constituir e manter a reserva legal deverá ser deduzida do lucro apurado em cada ano financeiro.

Dois) O remanescente do lucro deverá ser alocado nos termos e condições que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

A sociedade será dissolvida nos termos e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todos os seus bens e obrigações à favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número dois anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e com quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Todas as matérias não previstas nos presentes estatutos serão regidas pelo Código Comercial e demais legislação moçambicana aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Resources Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101082598, uma entidade denominada Mozambique Resources Management, Limitada.

Aos 27 dias do mês de Março de dois mil e dezoito, foi celebrado o contrato de sociedade entre os outorgantes abaixo devidamente identificados, ao abrigo e para efeitos do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique.

Primeiro. Griescon (PTY), Ltd., sociedade constituída ao abrigo das leis da África do Sul, registada sob o n.º 2013/1224444/07, com sede na 3 Country Ways, Skilpadvlei Street, Nerina, Durbanville, Western Cape, 7550, neste acto representada pelo senhor Jason Johannes Griessel, na qualidade de administrador da sociedade, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00239543, emitido aos 12 de Janeiro de 2018 e válido até 11 de Janeiro de 2028;

Segundo. Jason Johannes Griessel, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00239543, emitido aos 12 de Janeiro de 2018 e válido até 11 de Janeiro de 2028.

E pelos outorgantes, na qualidade em que outorgam, foi declarado que a sociedade irá reger-se pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Mozambique Resources Management, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas (doravante a sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladmir Lenine, prédio Millenium Park, primeiro andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) O conselho de administração pode, a qualquer momento, deliberar transferir a

sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão de negócios;
- b) Representação de entidades estrangeiras;
- c) Assistência a investidores;
- d) Logística;
- e) Gestão de risco e consultoria nas áreas supramencionadas.

Dois) Por decisão do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação do conselho de administração e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem como, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias, e transmissão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por 2 (duas) quotas e distribuído entre os sócios nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Griescon (Pty)Ltd;
- b) Uma quota no valor de 200,00MT (duzentos meticais), representativa de 1% (um por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Jason Johannes Griessel.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em cada aumento de capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar por escrito os sócios, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência. Os sócios dispõem de um prazo não inferior a 30 (trinta) dias após a data de tal notificação para exercerem o seu direito.

Quatro) Qualquer sócio que não exerça o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior perde a possibilidade de participar na subscrição do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação da assembleia geral, pode ser exigido aos sócios que efectuem prestações suplementares de capital na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a sociedade.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações acessórias à sociedade, a título oneroso ou gratuito, e nos demais termos e condições que vierem a ser deliberados por unanimidade em reunião da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas e direito de preferência)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A sociedade e os sócios, na proporção da respectiva participação, terão direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser exercido em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar a sociedade e os sócios, no prazo de 5 dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência, dispondo a sociedade de um prazo não inferior a 45 dias para o efeito após a data de tal notificação, e, os sócios, de um prazo não inferior a 15 dias.

Quatro) Se a sociedade e os sócios não exercerem o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior, as quotas podem ser livremente transmitidas nos termos e nas condições comunicadas. A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócios)

Um) Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade nos casos previstos na lei e/ou nas situações previstas em quaisquer acordos celebrados entre os sócios nessa qualidade.

Dois) A exclusão produz efeitos decorridos 30 (trinta) dias a contar da data em que o sócio seja notificado da mesma, verificados que estejam os condicionamentos legais para o efeito.

Três) No caso de efectivação da exclusão de sócio, o sócio remanescente terá o direito de adquirir a quota do sócio excluído ao valor do mercado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar, por escrito, o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo presidente da mesa, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória e funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa, a solicitação do conselho de administração ou de qualquer dos sócios.

Três) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas mediante carta registada enviada aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da qual deverá constar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável, os termos (dias e horário) para consulta da informação da sociedade.

Quatro) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todos os sócios acordem num local diferente.

Cinco) A assembleia geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados todos os sócios. O sócio que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao presidente da mesa da assembleia geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Seis) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Sete) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escrito em conformidade com o disposto na lei.

Oito) Salvo nos casos previstos na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria simples, excepto nos seguintes casos, em que são exigidos 75% dos votos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento e redução de capital social;
- c) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- d) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- e) Dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo conselho de administração, designadamente, mas sem limitar:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) Qualquer alteração aos estatutos;
- c) Distribuição de lucros;
- d) Constituição de reservas;
- e) Nomeação, destituição e remuneração do presidente e secretário da mesa da assembleia geral, dos membros do conselho de administração e dos auditores;
- f) Redução ou aumento do capital social;
- g) Aprovação do relatório da administração, balanço e contas da sociedade e aplicação de resultados;
- h) Constituição de direitos especiais sobre quotas;
- i) Constituição de penhora, hipoteca e ónus sobre quotas;
- j) Constituição de penhora, hipoteca e ónus sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar a transmissão de quotas;
- l) Exclusão de sócios;
- m) Tomada de suprimentos e/ou qualquer forma de financiamento dos sócios;
- n) Deliberar sobre matérias de responsabilidade social da sociedade; e
- o) Realização de liberalidades à favor de instituições de apoio social.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por um máximo de 5 (cinco) administradores.

Dois) Os administradores serão nomeados por mandatos de 4 (quatro) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou sejam destituídos pela assembleia geral. O administrador substituto será nomeado imediatamente em assembleia extraordinária convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes do conselho de administração)

Um) O conselho de administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será responsável por:

- a) Definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;
- b) Elaborar o orçamento anual da sociedade e monitorar sua execução;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;
- d) Definir e aprovar a matriz de autorização financeira da sociedade;
- e) Aprovar a nomeação de directores que se mostrem necessários à condução das actividades da sociedade;
- f) Definir, aprovar e implementar o código de conduta comercial da sociedade;
- g) Aprovar os princípios operacionais da sociedade;
- h) Definir e implementar a política de licitação e compromissos da sociedade;
- i) Aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre a sociedade e os sócios ou as entidades suas afiliadas;
- j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caiam no âmbito da sua responsabilidade.

Três) Os administradores podem constituir procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária (ex: procuração).

Quatro) Os administradores podem delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário.

Dois) As reuniões do conselho de administração deverão ter lugar na sede da sociedade, excepto quando os administradores acordem num local diferente ou com recurso a meios electrónicos.

Três) As reuniões do conselho de administração são convocadas por meio de carta, correio electrónico ou fax dirigido aos administradores com 15 (quinze) dias de antecedência. A convocatória deverá indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) As reuniões do conselho de administração podem ser realizadas sem aviso prévio desde que todos os administradores estejam presentes ou representados, nos termos permitidos por lei.

Cinco) O conselho de administração poderá deliberar validamente quando a maioria dos administradores esteja presente ou representada. Na hipótese de o quórum não estar verificado na data designada em primeira convocatória, e, salvo decisão unânime em contrário, a reunião será adiada por 7 (sete) dias e ficará devidamente convocada para essa data.

Seis) Cada administrador terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do conselho de administração.

Sete) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos.

Oito) As actas das reuniões do conselho de administração serão redigidas e transcritas no respectivo livro em língua portuguesa e inglesa, e deverão ser assinadas por todos os administradores que participaram na reunião.

Nove) O administrador que não possa comparecer numa reunião pode ser representado por outro administrador através de carta mandadeira dirigida ao presidente do conselho de administração. Cada administrador não pode designar mais do que 1 (um) substituto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar)

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de todos os administradores;
- b) Pela assinatura dos seus procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou
- c) Nos demais termos a ser deliberados pela assembleia geral.

SECÇÃO IV

Da Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgão de Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal reúne-se, pelo menos, trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir-se validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos, não podendo estes delegar as suas funções.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade, devendo a assembleia geral aprovar o auditor externo.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Demonstrações financeiras e relatório anual)

Um) O conselho de administração deve elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gerência e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício.

Dois) As demonstrações financeiras devem ser submetidas à aprovação da assembleia geral no prazo de 3 (três) meses do termo de cada exercício.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos termos acordados em quaisquer contratos celebrados entre os sócios nessa qualidade, ou mediante deliberação unânime aprovada em assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

Maputo, 5 de Junho de 2019. – O Técnico,
Ilegível.

Newcastle Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101153991, uma entidade denominada Newcastle Properties, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Ismail Janmahomed Abdul Magid, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100556472A, emitido a 23 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua 3510, n.º 90, cidade de Maputo, neste acto representada pelo senhor Ebrahim Issufo Bhikhá, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300047296M, emitido a 23 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com poderes para este acto, conforme procuração em anexo; e

Segundo. Mahomed Hussen Abdul Magid, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100852951B, emitido a 12 de Janeiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua 3510, n.º 90, cidade de Maputo, neste acto representada pelo senhor Ebrahim Issufo Bhikhá, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300047296M, emitido a 23 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com poderes para este acto, conforme procuração em anexo.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial, as partes, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Newcastle Properties, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na tua Timor Leste, n.º 58, segundo andar, porta 43, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Compra e venda de imóveis por ela adquiridos ou construídos;
- Gestão de imóveis próprios;
- Gestão de imóveis por ela construídos ou não;
- Gestão de investimentos imobiliários;
- Desenvolvimento e valorização de propriedades;
- Prestação de serviços de consultoria, arquitectura, medição orçamental, apoio técnico a desenho e construção e serviços afins;
- Concessão de direitos sobre imóveis;
- Cessão de exploração de equipamentos e de imóveis por ela construídos ou não;

- i) Intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, propriedade de outrem sob sua gestão ou não;
- j) Procurement; e
- k) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades industriais ou comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), corresponde à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Ismail Janmahomed Abdul Magid; e
- b) Uma, no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Mahomed Hussien Abdul Magid.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado

por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida à terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os accionistas optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio de carta, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de uma nova sociedade, *joint-venture* ou parceria;
- j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração constituído por, pelo menos, 2 (dois) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e a estes delegar, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de 2 (dois) administradores ou por uma assinatura de um terceiro a quem foram delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição dos administradores da sociedade são assuntos incumbidos aos sócios e devem ser decididas em assembleia geral, mantendo os administradores nomeados e actividade até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da constituição da sociedade, o conselho de administração da sociedade será constituído por Ismail Janmahomed Abdul Magid e Mahomed Hussen Abdul Magid, até à nomeação dos novos membros pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração)

Os administradores têm poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, incluindo a abertura, o encerramento ou a alteração de contas bancárias e respectivas condições de levantamento, a contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resoluções da administração)

As resoluções da administração devem ser registadas por acta e assinadas pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 7 de Junho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.



Petrosol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101106837, uma entidade denominada Petrosol, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Sandra Mahome Bay, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, aqui representada pelo seu mandatário Mário José da Silva Bengalinha, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101779546F, de 21 de Dezembro 2011, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Bruno Miguel de Jesus Jessen, casado com Paula Alexandra de Sousa Silva, sob o regime de cumunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100734513S, emitido a 20 de Setembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Terceiro. Manuel França Macurra, casado com Manuela Maria Rute de Assunção, sob o regime de cumunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104235199P, emitido a 14 de Agosto de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, que adopta a denominação de Petrosol, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua General Cândido Mondlane, talhão n.º 55A, parcela n.º 660, no bairro da Costa do Sol, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a venda de combustíveis e seus derivados, comércio a retalho com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes I, II, III, VIII, XI, XII, XIV, XVIII, XIX, XX e XXI do Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 49/04, de 17 de Novembro.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, que directa ou indirectamente, ou, ainda, de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social, ou, ainda, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo:

- a) Uma no valor de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Sandra Mahome Bay;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, subscrita pelo sócio Bruno Miguel de Jesus Jessen; e
- c) A última no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, subscrita pelo sócio Manuel França Macurra, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com o aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Cinco) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado, a deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição do sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requerer-se-á que os herdeiros nomeiem um de entre eles que vai representar na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou dois administradores, podendo ou não ser remunerados.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Sandra Mahome Bay.

Três) A administradora terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Quatro) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, será necessária a intervenção da administradora Sandra Mahome Bay.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade a ser executado por uma equipa de contabilistas e será encerrada com a data de trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

Dois) Os resultados do exercício, quando positivos, serão aplicados cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiverem realizados nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessária.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias dos sócios serão convocadas por qualquer um dos sócios, por sua iniciativa, em carta ou fax, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Quatro) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou estranhos à sociedade mediante uma carta ou procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

As dúvidas e omissões no presente estatuto regular-se-ão pelas disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades por quotas.

Maputo, 7 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Ponta Rosa Cabanas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101151786, uma entidade denominada Ponta Rosa Cabanas, Limitada, entre:

Stephen Burchmore Bamber, natural da Alemanha, Frankfurt, de nacionalidade alemã, residente na Ponta do Ouro, portador do Passaporte n.º 516378692, emitido no dia 25

de Junho de 2013, pela Direcção de Migração da Alemanha, casado no regime de separação de bens com a senhora Rosermay Denise Bamber, natural da África do sul portadora do Passaporte n.º 558552466, emitido no dia 18 de Janeiro de 2019, pela Direcção de Migração da África do Sul;

Rosermay Denise Bamber, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na Ponta do Ouro, portador do Passaporte n.º 558552466, emitido no dia 18 de Janeiro de 2019, pela Direcção de Migração da África do Sul, casada em regime de separação de bens com o senhor Stephen Burchmore Bamber, natural da Alemanha, Frankfurt, de nacionalidade alemã, portador do Passaporte n.º 516378692, emitido no dia 25 de Junho de 2013, pela Direcção de Migração da Alemanha, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ponta Rosa Cabanas, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Posto Administrativo de Zitundo, distrito de Matutuie, província de Maputo, na Ponta do Ouro, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das actividades de prestação de serviços nas áreas de turismo em estabelecimento de acomodação, casa de férias, aquisição de direito de uso e aproveitamento de terra para desenvolver o seu projecto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Stephen Burchmore Bamber, dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Rosemary Denise Bamber, dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio maioritário senhor Stephen Burchmore Bamber.

Dois) Compete ao sócio a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização dos objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará uma assinatura do sócio, Stephen Burchmore Bamber, sendo que nenhum movimento bancário será realizado sem a presença da assinatura do mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2019. — O Técnico,
Illegível.

**Premium Energy, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101154017, uma entidade denominada Premium Energy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Ismail Janmahomed Abdul Magid, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100556472A, emitido aos 23 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua 3510, n.º 90, cidade de Maputo, neste acto representada pelo senhor Ebrahim Issufo Bhikhá, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300047296M, emitido aos 23 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com poderes para este acto;

Segundo. Mahomed Hussen Abdul Magid, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100852951B, emitido aos 12 de Janeiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua 3510, n.º 90, cidade de Maputo, neste acto representado pelo senhor Ebrahim Issufo Bhikhá, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300047296M, emitido aos 23 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com poderes para este acto.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada e a denominação Premium Energy, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Timor Leste n.º 58, 2.º andar, porta 43, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de importação e distribuição de combustíveis e seus derivados ou, outros produtos relacionados, bem como o agenciamento e representação comercial no território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades industriais ou comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) e corresponde à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Ismail Janmahomed Abdul Magid; e
- b) Uma, no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Mahomed Hussen Abdul Magid.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida à terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em

reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os accionistas optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio carta, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimientos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de uma nova sociedade, “joint-venture” ou parceria;
- j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração constituído por pelo menos 2 (dois) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e a estes delegar, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de 2 (dois) administradores, ou por uma assinatura de um terceiro a quem foram delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas ao objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição dos administradores da sociedade são assuntos incumbidos aos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo os administradores nomeados e actividade até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da constituição da sociedade, o conselho de administração da sociedade será constituído por Ismail Janmahomed Abdul Magid e Mahomed Hussien Abdul Magid, até a nomeação dos novos membros pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração)

Os administradores têm poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, incluindo a abertura, o encerramento ou a alteração de contas bancárias e respectivas condições de levantamento, a contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resoluções da administração)

As resoluções da administração devem ser registadas por acta e assinadas pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 7 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Prime Correctora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101157520, uma entidade denominada Prime Correctora de Seguros, Limitada, entre:

Vânia Victória Macave, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Grande Maputo, Condomínio Índico n.º AOCF, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100620565N, emitido em Maputo;

Adelino Eden Jacinto Mandlate, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Grande Maputo, Condomínio Índico n.º AOCF, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500939604S, emitido em Maputo;

MND Group, S.A., sociedade por quotas, constituída a 14 de Fevereiro de 2017, com sede na Avenida Marginal, n.º 1100, 6.º andar, edifício Torres Rani.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade denominar-se-á Prime Correctora de Seguros, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica.

Dois) É uma sociedade por quotas, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, na rua da Argélia n.º 306, 1.º andar esquerdo, podendo por deliberação da assembleia geral, para abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e intermediação de seguros e corretagem e administração de seguros dos ramos vida e não vida.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é 1.400.000,00MT (um milhão de e quatrocentos mil meticais), corresponde a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de 60% correspondente a 840.000,00MT (oitocentos e quarenta mil meticais), pertencente à Vânia Macave;
- b) Uma quota de 30% correspondente a 420.000,00MT (quatrocentos e vinte mil meticais), pertencente ao Adelino Mandlate;
- c) Uma quota de 10% correspondente a 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), pertencente à MND Engenharias e Construções, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas à favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a sócia Vânia Victória Macave, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de prestar caução.

Dois) A administradora, pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Southern College Maputo Circular, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101160599, uma entidade denominada Southern College Maputo Circular, Limitada, entre:

Primeiro. Dorina Chamboco, natural de Chókwà, Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100293598B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Março de dois mil e dezasseis, residente cidade de Maputo, província de Maputo;

Segundo. Wilfred Magombedze, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100838274S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Janeiro de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, província de Maputo e em representação dos seus filhos menores: Nancy Wilfred Magombedze, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100106018223M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, aos trinta e um de Maio de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Maputo, província de Maputo e Wilfred Magombedze Junior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106018221Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, aos trinta e um de Maio de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Maputo, província de Maputo e Nilza Nalia Magombedze, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104740390B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, aos dezasseis de Março de dois mil e catorze, residente na cidade de Maputo, província de Maputo;

Terceiro. Miguel Nyasha Magombedze, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500378842M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, aos quatro de Setembro de dois mil e quinze, residente na cidade de Maputo, província de Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de Southern College Maputo Circular, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, bairro de Mathlemele, na província de Maputo. A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Exercício de actividades educacionais de ensino e aprendizagem (ensino primário, secundário e universitário);
- Formação profissional em diversas áreas;
- Implementação, gestão e administração de estabelecimentos escolares em regime de internato e externato;
- Prestação de serviço de transporte escolar, consultoria nas áreas de educação, formação profissional e emprego;
- Comercialização de material, equipamentos e uniformes escolares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza de prestação de serviços, administrativos, por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Dorina Chamboco;
- Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Nancy Wilfred Magombedze;
- Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Wilfred Magombedze Junior;
- Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Nyasha Magombedze;
- Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Nilza Nalia Magombedze.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- Wilfred Magombedze;
- Dorina Chamboco.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não encontrar-se realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Southern College Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101159701, uma entidade denominada Southern College Matola, Limitada.

Primeiro. Wilfred Magombedze, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100838274S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a onze de Janeiro de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, província de Maputo;

Segundo. Dorina Chamboco, natural de Chókwè, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100293598B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Matola, a trinta de Marco de dois mil e dezasseis. Residente na cidade da Maputo, província de Maputo.

Pelo presente contrato outorga-se e constitui-se uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Southern College Matola, Limitada e vai ter a sua sede na rua 1 de Dezembro, casa n.º 211, Matola A.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Exercício de actividades educacionais de ensino e aprendizagem (ensino primário, secundário e universitário);
- Formação profissional e diversas áreas;
- Implementação, gestão e administração de estabelecimentos escolares em regime de internato e externato;
- Prestação de serviço de transporte escolar, consultoria nas áreas de educação, formação profissional e emprego;
- Comercialização de material, equipamentos e uniformes escolares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza de prestação de serviços, administrativos, por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wilfred Magombedze;
- Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Dorina Chamboco.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas à estranhos a sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimimentos a sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas a sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Wilfred Magombedze;
- b) Dorina Chamboco.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a não percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Matola, 7 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

**Shinanga – Serviços Financeiros, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101161013, uma entidade denominada Shinanga – Serviços Financeiros, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) Shinanga – Serviços Financeiros, S.A., abreviadamente designada por SSF, é uma sociedade anónima de direito moçambicano que se rege pelos presentes estatutos, bem como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1263, rés-do-chão;

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, por deliberação do seu Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, sucursais, filiais, agências ou outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Realização de operações de microfinanças podendo receber depósitos do público e conceder crédito;
- b) Realização de operações de intermediação financeira;
- c) Realização de actividades de locação financeira, incluindo intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, dividido e representado por cinquenta mil acções, com o valor nominal de cem meticais, cada uma.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Três) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número de acções de que sejam titulares.

Quatro) Na eventualidade das acções resultantes de um aumento do capital social não serem subscritas, o Conselho de Administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

ARTIGO QUINTO

Acções e emissão de obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre esses títulos, as operações que sejam consideradas convenientes ao interesse da sociedade.

Três) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias, representativas de mais de dez por cento do seu capital social ou que não se encontrem integralmente realizadas.

Quatro) A sociedade pode adquirir acções próprias, que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, ou que não se encontrem integralmente realizadas, quando:

- a) A aquisição resultar da falta de realização pelos seus subscritores;
- b) Seja adquirido um património, a título universal;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
- e) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Cinco) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital e das reservas obrigatórias.

seis) A sociedade não pode deter, por mais de três anos um número de acções superior ao estabelecido no número três, deste artigo.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções, a terceiros, encontra-se sujeito ao exercício do direito de preferência, pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, a terceiros, deverá enviar, por carta dirigida ao conselho de administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, designadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, bem como a data da transmissão.

Três) O Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, dentro de oito dias após a recepção do projecto de venda, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o seu direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será dada a conhecer ao accionista transmissor, dentro de oito dias.

Cinco) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a exercida pela sociedade ou por qualquer sociedade com a qual a sociedade mantenha uma relação de grupo ou de domínio, tal como definido nos números um e dois do presente artigo, depende do consentimento da sociedade.

Seis) A transmissão das acções, em contravenção do disposto nos números anteriores, confere à sociedade o direito

de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

Sete) Compete à Assembleia Geral prestar, ou não, o consentimento a que se refere o número cinco, deliberar sobre a amortização a que refere o número seis, ambos do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de, pelo menos, dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Três) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais, se bem que designados por período certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo após terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO NONO

Natureza e direito de voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Tem direito a voto o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Seja titular de, pelo menos, mil acções;

- b) Tenha, pelo menos, mil acções registadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e mantenha esse registo até ao encerramento da reunião.

Três) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea a), do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da Mesa, com as assinaturas de todos, reconhecida s por notário e por aquele recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO DÉCCIMO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresse dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO TERCEIRO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim o decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não verifique, o local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por até três administradores, a ser eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, à qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois administradores, a gestão diária da sociedade, a serem por si designados, determinando as suas funções e as respectivas competências bem como a quem deverão prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura de um administrador, quando deliberado pela Assembleia Geral; ou
- d) Pela assinatura de um mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, com dispensa de poderes adicionais a atribuir pela Assembleia Geral; ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por até três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanço, prestação e resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Cinco) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte de e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT